



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 5/2024.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que acrescenta parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 3539/2023, que dispõe sobre a desafetação, desmembramento e alienação por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

O parágrafo acrescido não altera o objetivo da Lei 3539/2023, vindo apenas a completa-la no sentido de proibir "a concessão de direito real de uso de mais de um lote à empresa que já tenha se sagrada vencedora de licitação com esse fim neste Município".

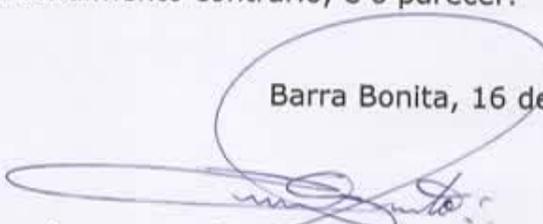
A matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 16 de fevereiro de 2024.

  
**VÍTOR ANTÔNIO PESTANA**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**